

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2018

Sua Excelência

Senhora

Antonia Urrejola Noguera

Relatora para o Brasil e encarregada da Unidade sobre Memória,
Verdade e Justiça da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Ref.: *Relatório sobre a situação do Brasil acerca da Memória, Verdade, Justiça e Reparação aos camponeses na oportunidade da visita in loco de 2018.*

Excelentíssima Senhora Comissária,

Cumprimentando-a, o Núcleo de Pesquisa, Documentação e Referência sobre Movimentos Sociais e Políticas Públicas do campo (NMSPP), do Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA), da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), composto por professores e alunos, criado em 1997, com o objetivo de valorizar, resgatar e preservar a memória social das lutas no campo, apresenta o *Relatório sobre a situação do Brasil acerca da Memória, Verdade, Justiça e Reparação aos camponeses em função da ditadura empresarial-militar (1964-1985)*. O documento é um complemento ao relatório elaborado pelo Instituto de Estudos da Religião (ISER), conjuntamente entregue à Comissão Interamericana de Direitos Humanos por ocasião de sua visita *in loco* ao Brasil neste mês de novembro de 2018.

Ao expressar seu apreço à CIDH, o NMSPP se coloca à disposição, caso sejam necessárias informações adicionais.

Cordialmente,

Leonilde Servolo de Medeiros

Coordenadora do Núcleo de Pesquisa, Documentação e Referência sobre Movimentos Sociais e Políticas Públicas do Campo (NMSPP/CPDA/UFRRJ)

Professora do Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CPDA/UFRRJ)

Relatório sobre a situação do Brasil acerca da Memória, Verdade, Justiça e Reparação aos camponeses em função da ditadura empresarial-militar (1964-1985)

1. Um dos objetivos do golpe de Estado ocorrido em 1964 foi frear os movimentos sociais que reivindicavam uma distribuição mais equitativa das terras. Isso resultou na perseguição de milhares de camponeses, sobretudo suas lideranças e apoiadores.
2. Grileiros se aproveitaram da situação para associar os camponeses aos “subversivos” e “comunistas” para legitimar suas violências e expulsá-los das terras, o que resultou em uma parceria Estado-latifúndio, que favoreceu o aumento da concentração fundiária.
3. Dentre as iniciativas do Estado Brasileiro no âmbito da Justiça de Transição para os camponeses, destaca-se a publicação no ano de 2010, da obra de Marta Cioccarri e Ana Carneiro, “Retratos da repressão política no campo”¹. Depois disso, um estudo coordenado por Gilney Viana, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República sistematizou uma lista de 1.196 casos de camponeses ou apoiadores mortos ou desaparecidos entre 1961 e 1988².
4. No âmbito da Comissão Nacional da Verdade (CNV), por demanda da sociedade civil, foi criado um Grupo de Trabalho (GT) para tratar especificamente das violações de direitos humanos contra camponeses e indígenas. Não havia unanimidade entre os comissionados a respeito da pertinência de tal decisão, uma vez que alguns deles não identificavam o caráter político das violências sofridas por essas populações.
5. Embora a criação desse GT tenha sido um avanço significativo, os trabalhos da CNV foram marcados por uma preocupação com a identificação de situações nas quais houvesse a atuação direta de agentes do Estado, sendo que, no campo, as violações

¹ CARNEIRO, Ana e CIOCCARI, Marta. *Retrato da repressão no campo*: Brasil, 1962-1985 – camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília: MDA, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/2qxOf7E>.

² VIANA, Gilney. *Camponeses mortos e desaparecidos: excluídos da Justiça de Transição*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1Frq4cl2_z5Rfhouo_J1q5HvkmVVmVthr/view?usp=sharing.

eram na maioria das vezes praticadas por agentes privados, estimulados pela certeza de impunidade. A consequência da adoção dessa perspectiva pela CNV foi a invisibilização desse conjunto de violências, mais difíceis de serem comprovadas.

6. O relatório da Comissão Nacional da Verdade evidencia uma compreensão hegemônica na Justiça de Transição no Brasil sobre o “tipo ideal” de vítima: o militante engajado em alguma organização de esquerda que sofreu abusos por conta de suas atividades políticas. Se a vítima do abuso não fosse alguém com esse perfil, mesmo que os responsáveis diretos tenham sido agentes estatais e que a razão da violência fosse política, não era atribuído o mesmo grau de importância. Exemplo disso é o fato de que boa parte dos nomes de camponeses e advogados mortos em decorrência de conflitos fundiários que estão listados no capítulo sobre as violações no campo não constam da lista oficial que compõe o terceiro volume do relatório.
7. As comissões estaduais da verdade, por outro lado, já adotaram uma visão mais ampla e incluíram em suas listas oficiais os nomes de diversos camponeses mortos por agentes privados que contaram com a omissão do Estado. Foi o caso, por exemplo, da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, que incluiu em sua lista oficial os nomes de 15 camponeses mortos ou desaparecidos identificados pelo “Projeto Conflitos e Repressão no Campo no Estado do Rio de Janeiro (1946-1988)”³ desenvolvido pelo núcleo de pesquisa que assina este relatório.
8. A CNV recomendou, dentre outras ações, a “recuperação ambiental das terras indígenas esbulhadas e degradadas como forma de reparação coletiva pelas graves violações”, bem como a desintrusão das terras indígenas invadidas por grileiros. Não há, no entanto, uma recomendação para que as terras indevidamente apropriadas de camponeses vítimas de deslocamento forçado, sejam restituídas, tal como propuseram outras comissões, como, por exemplo, a da África do Sul (1998)⁴, a do Paraguai (2008)⁵

³ O relatório deste projeto está disponível em: <https://bit.ly/2SQ3BS1>. Recentemente, foi publicado um livro mais extenso, resultado da pesquisa que deu origem a esse relatório. Ver: MEDEIROS, Leonilde Servolo (org.). Ditadura, conflito e repressão no campo: a resistência camponesa no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Consequência, 2018.

⁴ Disponível em: <https://bit.ly/2PfZmAN>.

⁵ Disponível em: <https://bit.ly/2Oyw4Z8>.

e o acordo de paz⁶ de 2011 da Colômbia, para as vítimas de seus respectivos países que tenham sido expulsas de suas terras.

9. Como um desdobramento da CNV, os movimentos sociais do campo propuseram, em seu Encontro Unitário dos Povos da Terra, das Águas e da Floresta, realizado em 2012, a criação de uma comissão para subsidiar os trabalhos da CNV no tocante às violações de direitos humanos sofridas por camponeses, a qual recebeu o nome de Comissão Camponesa da Verdade (CCV). Um trecho de seu relatório, publicado em 2016 pelo Senado Federal,⁷ afirma:

Um dos debates na CCV é sobre a concepção política do Estado como sujeito de violações de direitos. As discussões trouxeram à tona especificidades da questão camponesa e a necessidade de considerar, na atuação do Estado, não apenas aqueles casos e ações em que agentes estatais agiram como atores diretos, mas também situações de omissão, conluio, acobertamento, ou mesmo a “privatização da ação do Estado”, em que o latifúndio funcionou como um braço privado antes, durante e depois da ditadura civil-militar de 1964 (CCV, 2016, p. 23).

10. No âmbito das reparações, o estudo de Gilney Viana anteriormente citado aponta que, dos 1.196 camponeses mortos e desaparecidos, apenas 51 apresentaram requerimentos de reparação à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). O estudo evidencia o quão distante está a ideia de reparação no universo camponês, já que a grande maioria sequer chegou a realizar o pedido, seja por desconhecer tal direito, seja por falta de condições, uma vez que a elaboração da petição demanda uma série de habilidades para a comprovação dos fatos, além de recursos financeiros de que raramente dispõe.
11. Dentre os que solicitaram a reparação, apenas 29 tiveram seus direitos reconhecidos. As principais razões apresentadas pela CEMDP para o indeferimento das petições foram: “não comprovação de participação de agentes do Estado na morte e desaparecimento; não comprovação de militância política; requerimento apresentado fora do prazo legal” (VIANA, 2013, p. 31)⁸. A primeira justificativa evidencia que não é levada em consideração a interferência do Estado pela via da omissão, que garantiu

⁶ Disponível em: <https://bit.ly/2qyru3m>.

⁷ Disponível em: <https://bit.ly/2Qr4rD1>.

⁸ VIANA, Gilney. Camponeses mortos e desaparecidos: excluídos da Justiça de Transição. Brasília: SDH, 2013. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1Frq4cl2_z5Rfhouo_J1q5HvkmVVmVthr/view?usp=sharing.

a agentes privados, com a ajuda de jagunços e pistoleiros, a impunidade para seus crimes. A segunda justificativa indica uma compreensão limitada do conceito de militância política, uma vez que traz implícita a ideia de que a luta pelo direito a permanecer ou acessar a terra não é enquadrada nessa categoria. Ademais, não se levam em consideração as características sociais dos camponeses brasileiros à época: desprovidos de direitos e de acesso a bens básicos, o que lhes dificultava a realização de registros documentais da situação de vida e trabalho que pudessem lhes servir como “provas de militância política”.

12. Na Comissão de Anistia, embora um número considerável de camponeses tenha sido contemplado com a reparação (a grande maioria por conta das torturas sofridas no âmbito da Guerrilha do Araguaia)⁹, ainda está distante a possibilidade de as vítimas de despejo receberem suas terras de volta ou mesmo terem acesso a outras diferentes daquelas onde viviam. De acordo com relatos de um antigo conselheiro da Comissão, muitos requerimentos de camponeses vítimas de deslocamento forçado foram indeferidos alegando falta de recursos financeiros por parte do Estado, uma vez que consideravam que, se fosse reparado um caso, todos os demais deveriam igualmente ser contemplados e não haveria orçamento suficiente.
13. Tais informações nos conduzem à conclusão de que a Justiça de Transição no Brasil é marcada por uma atenção especial às violações de direitos civis e políticos, em detrimento dos direitos sociais, culturais e econômicos, dentre os quais o acesso à terra e, no caso dos indígenas, ao território.
14. A secundarização do tema da repressão no campo e a dificuldade dos dispositivos de Justiça de Transição de compreender o papel da omissão do Estado no incentivo à violência privada no campo não contribui para a tarefa emergencial que o país tem de cessar a violência no campo. De acordo com os Cadernos de Conflitos no Campo publicados pela Comissão Pastoral da Terra, o número de mortos por conta de conflitos

⁹ Camponeses do Araguaia recebem anistia política. EBC, 25/08/2015. Disponível em: <https://bit.ly/2RGHL1J>.

por terra e por água em 2014 foi de 36. Em 2015, aumentou para 50. No ano seguinte foram 61 e em 2017 atingiu-se a marca de 70 camponeses e apoiadores assassinados¹⁰.

15. Desse modo, trazemos a seguir algumas recomendações da Comissão Camponesa da Verdade que buscam apontar caminhos para lidar com os problemas acima apresentados:

- Que o Estado brasileiro implemente uma política efetiva de reforma agrária, institua um limite da propriedade da terra, proceda ao reconhecimento, titulação e demarcação dos territórios das comunidades indígenas, quilombolas e demais populações tradicionais camponesas e consolide uma política de combate à grilagem de terras públicas, reintegrando ao seu patrimônio as terras devolutas e destinando-as à reforma agrária;
- Que o Estado brasileiro reconheça as graves violações de direitos humanos cometidas contra camponeses, promova a alteração da Lei no 9.140/95 (reconhece como mortos os desaparecidos em razão de participação, ou acusação de participação em atividades políticas entre 1961 e 1979), de forma a permitir a imediata inclusão de todos os camponeses e indígenas mortos e desaparecidos políticos afetados pela repressão política e, no âmbito da Comissão de Anistia, assegure agilidade e acesso aos direitos da Justiça de Transição, garantindo reparação moral e material aos camponeses vítimas da repressão política, incluindo-se os que foram expulsos de suas terras.
- Que o Estado brasileiro cumpra integralmente as diretrizes do “Plano Nacional de Combate à Violência no Campo”¹¹ e do “II Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo”¹²;
- Que o Estado brasileiro crie instrumentos efetivos para coibir e eliminar a violência no campo, como a investigação penal dos crimes cometidos contra camponeses e suas organizações, bem como a apuração dos casos de improbidade administrativa praticada por agentes do Estado eventualmente omissos ou

¹⁰ Assassinatos no campo batem novo recorde e atingem maior número desde 2003. CPT, 16/04/2018. Disponível em: <https://bit.ly/2qA8KAS>.

¹¹ Disponível em: <https://bit.ly/2FkOM70>.

¹² Disponível em: <https://bit.ly/2Pjzm7C>.

coniventes com tais crimes através das Corregedorias e Ouvidorias de órgãos públicos, de modo a garantir os direitos dos camponeses e suas famílias e assegurar a não repetição de práticas de violação de direitos que, historicamente, têm marcado de forma intensa a vida da população camponesa.

- Que o Estado brasileiro promova políticas públicas destinadas à preservação da memória camponesa, através do fomento a pesquisas voltadas à recuperação, análise e registro de documentos e acervos, bem como a programas de investigação e publicação de materiais, sobretudo didáticos, sobre temas correlatos ao direito à memória e à verdade, especialmente as graves violações de direitos humanos ocorridas no campo, e a inclusão de tais temáticas no currículo da Educação Básica, uma vez que a própria valorização desta memória já constitui em si mesma uma forma de reparação moral;